# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 458/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19406/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1843609 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Orcemi Candido de Moura**, nascida em 05.12.1957, Matrícula n. 8117021, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18491/2018, peça n. 13, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 23182/2018, peça n. 14, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

**É o relatório**.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art 35, caput, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao servidor **Orcemi Candido de Moura**, conforme Decreto "P" nº 3.454/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.455, de 21 de julho de 2017.

**É a Decisão.**

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD